

COMUNICADO N.º 8/2024 - CBI-RGT/DAE-RGT/DRG/RGT/IFSP

COMUNICADO N.º 07/2024 – CEL-RGT 2024-IFSP

REGRAMENTO PARA CAMPANHA ELEITORAL DE DIRETOR-GERAL CAMPUS REGISTRO

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS REGISTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), eleita pelos seus pares institucionais e homologada pela Portaria nº 114, de 24 de setembro de 2024, no exercício das suas atribuições, torna público o Regramento para Campanhas no Campus Registro, conforme Resolução IFSP nº 51/2024, de 05 de setembro de 2024, Código Eleitoral para o Processo de Consulta ao Cargo de Diretor-Geral de Campus dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Mandato 2025- 2029.

I- Em complemento ao art. 22, inciso IV:

- a) É permitido ao candidato visitar setores administrativos bem como os espaços mencionados no referido parágrafo sem a necessidade de estar acompanhado por membro da Comissão Eleitoral. Solicita-se que os candidatos informem sobre a visita aos setores administrativos e a encaminhem à Comissão Eleitoral, a fim de não prejudicar as atividades do setor.
- b) Os candidatos não poderão entrar em sala durante as aulas e não devem estimular seus apoiadores a dar recados nas salas em meio às aulas. As ações não devem interferir no andamento dos planos de aulas dos docentes.
- c) Considerando que todos os candidatos a Diretor-Geral no Campus são docentes, esses devem se abster de tratar de assuntos relacionados à campanha eleitoral se abordados por alunos durante a aula. Os candidatos não poderão responder perguntas que gerem debates ou promovam a sua campanha..

II - Em complemento ao art. 23, inciso II e III

- a) Poderá ser utilizado equipamentos e instalações do IFSP para a realização de reuniões, desde que seja autorizado pelo setor competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral Local, das quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato e das atividades de ensino e administrativas. O candidato deve agendar com o setor requisitante e avisar a Comissão Eleitoral Local, ambos com 2 (dois) dias de antecedência da data pretendida.
- b) Será permitido fixar cartazes somente nos espaços destinados pela Comissão Eleitoral Local. Durante o período de campanha será permitido a distribuição de panfletos, santinhos e botons. No entanto, o candidato ficará totalmente responsável pela limpeza do campus no caso de acúmulo de lixo.

III - Em relação ao art. 26, esclarece:

- a) A Comissão Eleitoral Local é responsável por analisar se o material encaminhado pelo candidato obedece às normas eleitorais. A incumbência do envio do material via comunicador institucional fica a cargo do candidato, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 26.

IV - Em cumprimento ao disposto no art. 39, a Comissão Eleitoral Local designa a Biblioteca como espaço oficial para votação por disponibilizar computadores com acesso à internet e ter um horário de funcionamento que permite atender aos três turnos de expediente.

Campus Registro/SP, 1 de outubro de 2024

Maíra Prado da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Local do Campus Registro

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maira Prado da Silva, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 01/10/2024 23:39:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 819045

Código de Autenticação: eacdf50663



COMUNICADO N.º 8/2024 - CBI-RGT/DAE-RGT/DRG/RGT/IFSP